



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 355/2025



Protocolo: 063136



05/05/2025 15:22

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 355 /2025

**“ESTABELECE A
OBRIGATORIEDADE PARA
AS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL DE
AFIXAÇÃO DE PLACA
ALUSIVA DA PARCERIA
MANTIDA COM O
MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Ficam as Organizações da Sociedade Civil, que executem serviços em regime de mútua cooperação com o Município de Betim, em alguma das modalidades que prevejam repasse de recursos públicos, regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, obrigadas a dar publicidade à parceria por meio da afixação de placa, na frente do imóvel onde o serviço é executado, em local de ampla visibilidade ao público.

Art. 2º A placa de que trata o artigo 1º terá a dimensão mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura por 0,80m (oitenta

D

centímetros) de altura materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e ger.

Art. 3º Constarão da placa os seguintes dados:

I - nome da Organização da Sociedade Civil executora;

II - nome da Secretaria ao qual o serviço é afeto;

III - número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;

IV - data de início da vigência do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;

V - data de término da vigência do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;

VI - número de atendidos;

VII - valor do repasse realizado pela Município à Organização da Sociedade Civil para a execução do Plano de Trabalho, referente ao período completo de vigência do instrumento celebrado ação de lixo no meio ambiente.

Parágrafo único. Quando a Organização da Sociedade Civil executar mais de um Plano de Trabalho no mesmo local, deverá ser afixada, nos termos do artigo 1º, uma placa para cada um dos Planos executados no imóvel, contendo, cada uma delas, as informações contidas nos incisos I a VII deste artigo.

Art. 4º As placas serão padronizadas, reproduzindo exatamente modelo elaborado pelo Município de Betim, a ser publicizado por meio de Decreto regulamentador



Art. 5º As placas serão afixadas dentro do prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Em se tratando de parcerias novas, celebradas após o prazo estampado no caput, o prazo para afixação das placas será de quinze dias a contar da data de celebração do instrumento de parceria.

Art. 6º A confecção, instalação, conservação, manutenção ou substituição das placas será de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - notificação de advertência;

II - multa, em valor a ser definido através de Decreto regulamentador, após quinze dias contados da notificação de advertência, em caso de descumprimento;

III - rescisão do instrumento de parceria se, após trinta dias contados da data de vencimento da multa, não houver sido providenciada a placa.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - notificação de advertência;

II - multa, em valor a ser definido através de Decreto regulamentador, após quinze dias contados da notificação de advertência, em caso de descumprimento;

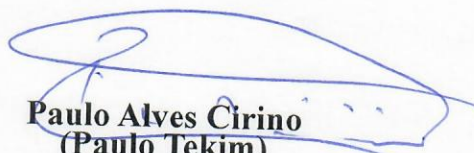
9



III - rescisão do instrumento de parceria se, após trinta dias contados da data de vencimento da multa, não houver sido providenciada a placa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de abril de 2025.

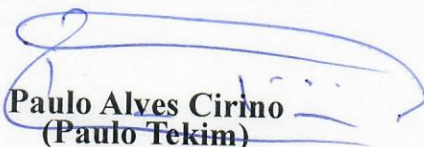

Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é promover a ampla publicização dos serviços executados em regime de mútua cooperação entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, franqueando, à população, informações acerca dos serviços prestados e das parcerias celebradas, em obediência aos princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública.

Ressaltamos que a execução indireta de serviços públicos, por intermédio da celebração de instrumentos de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil é permitida e disciplinada pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

Em face da inegável relevância e do interesse público que a matéria encerra, contando com a costumeira eficiência dos ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador